



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 835/2023
Data: 07/07/2023 - Horário: 08:13
Legislativo - PCCJ 42/2023

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: _____ / _____ /2023	
Data: _____/_____/2023	() APROVADO	() REPROVADO
Comissão de Constituição e Justiça		

Assunto: Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2023 ao Projeto de Lei nº 007/2023 - Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal de Diamantino, a obrigatoriedade de conter nos editais de licitação ou instrumento congênere, cláusula que exija declaração expressa do licitante vencedor ou contratado a qualquer título que, caso logre êxito na licitação ou contratação, exigirá certidão negativa de antecedentes criminais e certidão negativa do registro de distribuição criminal dos profissionais que contratar, quando a execução do serviço se der junto às crianças e adolescentes do município, e dá outras providências.

Autoria: Michele Cristina Carrasco Mauriz

RELATÓRIO.

Aportou a esta Comissão o Projeto de Lei Legislativo nº 07/2023 acompanhado de apensos do parecer jurídico, com recomendações, sendo encaminhado a propositura para a autora acatar ou não.

Diante das recomendações constatadas a autora/apoiadores do projeto, analisaram as pontuações optando por apresentar um Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 07/2023, para sanar as divergências e dúvidas.

Com base no art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Em análise ao Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2023 ao Projeto de Lei nº 007/2023 este Relator entende que acode a legislação pertinente, dente os princípios da constitucionalidade, legalidade e cumpre as determinações legais e regimentais.

Pelo supra exposto, este Relator é de Parecer Favorável, à aprovação da matéria em análise, podendo a esta ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 30 de junho de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa - PSB

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 042/2023 - Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2023 ao Projeto de Lei nº 007/2023 - Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal de Diamantino, a obrigatoriedade de conter nos editais de licitação ou instrumento congênere, cláusula que exija declaração expressa do licitante vencedor ou contratado a qualquer título que, caso logre êxito na licitação ou contratação, exigirá certidão negativa de antecedentes criminais e certidão negativa do registro de distribuição criminal dos profissionais que contratar, quando a execução do serviço se der junto às crianças e adolescentes do município, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Vereador Presidente Adriano Soares Correa, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2023.

Comissão de Constituição e Justiça, 30 de junho de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Presidente/Relator

Ver. Diocélio Antunes Pruciano
Vice-Presidente

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz -UNIÃO
Membro